



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 4445/2024

PROJETO DE LEI N.º 14.457, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que veda contratação, pelo Poder Público, de pessoas condenadas por violação à Lei Federal n.º 14.344/2022 (Lei Henry Borel).

PARECER 172

A proposta em análise, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, tem por objetivo vedar contratação, pelo Poder Público, de pessoas condenadas por violação à Lei Federal n.º 14.344/2022 (Lei Henry Borel), estendendo as consequências legais das condenações previstas na referida Lei Federal para o âmbito das contratações públicas municipais.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por parecer favorável da Procuradoria Jurídica (parecer jurídico n.º 1.488), que atesta a sua legalidade.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2024.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Votor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



